



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14 /2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para quitação de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, com a B.M.B. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sob a forma de dação em pagamento, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a B.M.B. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.666/0001-62, acordo para pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida, vencidos ou vincendos devidamente apurados em processo administrativo, que poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bens imóveis, situados neste município, bairro Retiro, no Condomínio Rural Fazenda da Praia, que só se aperfeiçoará após a ciência do Secretário Municipal de Fazenda, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas dívidas apontadas junto ao Município de São Pedro da Aldeia, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 2º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto a Procuradoria-Geral do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 2º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I** - avaliação administrativa do valor do imóvel a ser dado em pagamento;
- II** - apuração, pela Secretaria de Fazenda, através de processo administrativo, dos débitos tributários vencidos ou vincendos inscritos ou não em dívida, da empresa constante no artigo 1º desta Lei;
- III** - lavratura da escritura de dação em pagamento, que, devidamente registrada, acarretará a extinção do crédito tributário e, por consequência, das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito que se pretenda extinguir.

Parágrafo único - A avaliação administrativa que se refere o inciso I deste artigo observará critérios técnicos, bem como a efetiva situação do imóvel, e ficará a cargo de uma comissão avaliadora, instituída pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada, podendo ser acompanhada pelo sujeito passivo.

Art. 3º Autorizada a dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, a B.M.B. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA providenciará a escritura pública de dação em pagamento, ficando todas as despesas porventura incidentes na operação a cargo da mesma.

§ 1º Após a apresentação da escrita pública devidamente registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, o processo será encaminhado para o Departamento de Dívida Ativa para que se proceda à extinção, total ou parcial, do crédito tributário, mediante a respectiva baixa na Dívida Ativa ou no Cadastro Fiscal, nos limites estabelecidos na escritura, remetendo-se o feito, posteriormente, ao setor encarregado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa e o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, a Procuradoria da Dívida Ativa providenciará a extinção das execuções fiscais existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
01 de março de 2019.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =